



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.257, de 19 de setembro de 2014.

Autoriza concessão de subvenção social, auxílio financeiro e contribuição para a entidade que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, auxílio financeiro e contribuição para a entidade denominada Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 714, de 17 de setembro de 1993, até o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

Art. 2º A subvenção social, auxílio financeiro e contribuição autorizados nesta Lei, serão concedidos, exclusivamente, desde que a entidade a que se refere o art. 1º, comprove prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atenda às seguintes condições:

- I – não tenham fins lucrativos;
- II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – seja declarada de utilidade pública;
- V – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º Os repasses relativos à subvenção social, auxílio financeiro e contribuição autorizados nesta Lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação dos planos de trabalho;
- III – celebração de convênios.

Art. 4º A entidade privada beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 5º Para atender as despesas citadas no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

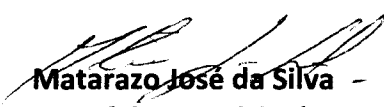
Especificações	Valor (R\$)
10.00 Secretária de Assistência Social	
10.01-Gabinete Da Secretaria De Assistência Social	
08- Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
31-Subvenções,Contribuições,auxílios e mútua cooperação	
0.024-Subvenções às Obras Sociais da Paróquia	
3.3.50.43-Subvenções Sociais	
Total de créditos especiais	171.000,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta Lei serão os decorrentes de anulação de dotações orçamentárias, atendendo o que determina o art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as seguintes especificações:

Especificações	Valor (R\$)
10.00 Secretária de Assistência Social	
10.01-Gabinete Da Secretaria De Assistência Social	
08- Assistência Social	
122-Administração Geral	
26-Gestão de Serviços em Assistência Social	
2.064-Manutenção da secretaria de assistência social	
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
33.90.30-3.3.90.30- Material de Consumo	1.000,00
Total de Anulações	171.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 19 de setembro de 2014.


Matarazo José da Silva -
Prefeito Municipal